

NOTA TÉCNICA SINDIFATO Nº 001/2026.

Assunto: Jornada de trabalho, horas extras, grupo econômico e correta aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026.

O **Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins – SINDIFATO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem prestar esclarecimentos técnicos sobre a legalidade de jornadas extensivas, a remuneração de horas extras, a prestação de serviços em empresas do mesmo grupo econômico e a correta aplicação da CCT 2025/2026.

1. FUNDAMENTOS LEGAIS E CONVENCIONAIS.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, XIII, estabelece que a duração normal do trabalho não pode ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

A CCT 2025/2026, por sua vez, estabelece condição mais benéfica e prevalente nas Cláusulas 20ª e 29ª, fixando a jornada do farmacêutico em **40 (quarenta) horas semanais**, inclusive nos regimes de plantão.

A Cláusula 9ª da CCT determina que as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados devem ser remuneradas com adicional de **100% (cem por cento)**.

O Parágrafo Único da Cláusula 9ª da CCT **proíbe expressamente** a realização de horas extras com a finalidade de ampliar a jornada regular, permitindo-as apenas em situações esporádicas e necessárias.

O art. 2º, § 2º, da CLT e a Súmula 129 do TST consolidam a tese do “empregador único”, segundo a qual a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico configura um único contrato de trabalho, devendo as horas trabalhadas ser somadas para todos os fins.

Por fim, o art. 9º da CLT declara nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de fraudar a aplicação da legislação trabalhista.



2. ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES DO SINDIFATO.

- A. **Limite semanal de jornada.** A jornada máxima do farmacêutico no Estado do Tocantins é de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme previsto na CCT 2025/2026.
- B. **Grupo econômico e vínculo único.** A prestação de serviços para diferentes estabelecimentos ou CNPJs pertencentes ao mesmo grupo econômico configura um único vínculo empregatício. Assim, todas as horas trabalhadas devem ser somadas para apuração da jornada semanal total.
- C. **Horas extras.** Todo trabalho realizado além da 40ª hora semanal é considerado serviço extraordinário. Quando prestado aos sábados, domingos ou feriados, deve ser remunerado com adicional de **100%**.
- D. **Vedação à extrapolação habitual.** É **ilegal e nula** a instituição de regime fixo e habitual que extrapole a jornada de 40 horas semanais, como a manutenção de “plantão” fixo de fim de semana somado à jornada regular. Essa prática viola diretamente o Parágrafo Único da Cláusula 9ª da CCT.
- E. **Orientação aos farmacêuticos e farmacêuticas.** Profissionais submetidos a jornadas nos moldes descritos devem documentar rigorosamente seus horários, por meio de folhas de ponto, e-mails, escalas, mensagens ou outros registros, e procurar imediatamente o departamento jurídico do SINDIFATO para avaliação das medidas cabíveis, inclusive cobrança de passivo trabalhista e eventual pedido de rescisão indireta por falta grave do empregador.
- F. **Orientação aos empregadores.** Os empregadores devem revisar e adequar imediatamente as escalas de trabalho dos farmacêuticos, garantindo o cumprimento integral dos limites e vedações previstos na CCT 2025/2026, sob pena de formação de passivos trabalhistas significativos e aplicação das demais sanções legais.

3. COMPROMISSO INSTITUCIONAL.

O SINDIFATO reafirma que não medirá esforços para assegurar o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e a proteção dos direitos de seus representados.

Renato Soares Pires Melo
Presidente

